

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO**de 14 de Dezembro de 2000****relativa ao plano de acção a favor da mobilidade**

(2000/C 371/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

PERSUADIDOS de que a construção de um verdadeiro espaço europeu do conhecimento é uma prioridade da Comunidade Europeia e de que será através da educação que os europeus poderão fazer suas as referências culturais comuns que estão na origem de uma cidadania europeia e de uma Europa política.

CERTOS de que esse sentimento se baseia na descoberta mútua da nossa diversidade e das nossas complementaridades e implica uma multiplicação dos contactos pessoais e dos intercâmbios de conhecimentos e de experiências.

CONVICTOS, por conseguinte, de que é fundamental desenvolver acções compreensíveis e partilhadas por todos os Estados-Membros, dirigidas aos jovens, aos estudantes do ensino secundário e superior, aos investigadores, a todas as pessoas em formação e aos seus professores; de que é construindo a Europa da inteligência que suscitaremos um verdadeiro sentimento de pertença europeia.

CONSCIENTES de que essa Europa do conhecimento constitui igualmente uma necessidade económica; de que, numa economia internacionalizada e cada vez mais baseada no conhecimento, a abertura às culturas estrangeiras e a capacidade de se formar e de trabalhar num ambiente multilingue são essenciais para a competitividade da economia europeia.

CONVICTOS de que o desenvolvimento da mobilidade dos jovens, dos estudantes do ensino secundário e superior, dos investigadores, de todas as pessoas em formação e dos seus professores na Europa constitui, pois, um objectivo político importante; que o mesmo exige o empenhamento e os esforços simultâneos da Comunidade Europeia e dos Estados-Membros.

REGISTAM que, para atingir esse objectivo, a Europa beneficia desde já de um acervo rico: neste contexto, os programas comunitários Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude constituíram um progresso considerável e desempenham um papel essencial, que vai ainda aumentar com a segunda geração de programas.

CONVENCIDOS de que importa aprofundar esse avanço; que, embora esteja a aumentar, o número de pessoas que praticam a mobilidade é ainda reduzido; que, por exemplo, quanto aos estudantes do ensino superior, só diz respeito a uma pequena percentagem; que se mantêm ainda importantes obstáculos: desigualdade no acesso à informação, obstáculos de ordem financeira, dificuldades administrativas nos domínios fiscais e

da protecção social, formalidades de estadia complexas, desvantagens em termos de estatuto e de carreira.

REGISTAM que o Conselho Europeu extraordinário de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 reconheceu a urgência de suprimir esses obstáculos e de promover a mobilidade e, nas suas conclusões, convidou o Conselho e a Comissão a definir, «até final de 2000, os meios de promover a mobilidade dos estudantes, professores e pessoal de formação e investigação tanto através de uma melhor utilização dos actuais programas como através da remoção de obstáculos e de uma maior transparência no reconhecimento das habilitações e dos períodos de estudos e de formação» (ponto 26).

COMPROMETEM-SE, para dar resposta às enormes expectativas dos seus concidadãos, com o apoio da Comissão, cada qual no respectivo domínio, e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade, a adoptar as disposições necessárias para suprimir os obstáculos à mobilidade e promover o seu desenvolvimento.

CONSIDERAM que a presente resolução, longe de prejudicar o importante trabalho já iniciado pela Comissão e pelo Conselho com vista a dotar a promoção da mobilidade do quadro jurídico adequado, em particular a proposta de recomendação sobre a mobilidade, que se espera seja rapidamente aprovada, visa antes facilitar a implementação das iniciativas comunitárias nesta área, sugerindo possíveis acções concretas, a executar em estreita colaboração com todos os agentes e instituições em causa, especialmente as universidades, cuja mobilização é um factor essencial para o seu sucesso.

ACOLHEM favoravelmente o plano de acção a favor da mobilidade em anexo, que foi apresentado aos ministros da Educação na Sorbonne, em 30 de Setembro de 2000. O plano obedece a três grandes objectivos:

- definir e democratizar a mobilidade na Europa,
- promover as formas de financiamento
- aumentar a mobilidade e melhorar as condições em que se efectua.

As medidas mencionadas no plano de acção foram concebidas como uma «caixa de ferramentas» de 42 medidas estruturado em quatro grandes capítulos cujo alcance e combinação têm em vista identificar e fazer face aos obstáculos com que se confrontam aqueles que, onde quer que estejam, procuram pôr em prática uma acção de mobilidade.

O primeiro capítulo refere-se às acções que visam favorecer a mobilidade através de medidas relativas à formação das pessoas que contribuem para a implementação da mobilidade, ao desenvolvimento do multilinguismo e ao acesso às informações úteis.

O segundo capítulo refere-se ao financiamento da mobilidade e procura identificar uma série de medidas susceptíveis de mobilizar todos os meios financeiros possíveis.

O terceiro capítulo visa aumentar e melhorar a mobilidade, multiplicando as formas que esta pode assumir, melhorando o acolhimento e a organização dos calendários.

Por último, o quarto capítulo descreve as medidas destinadas a valorizar os períodos de mobilidade e o reconhecimento da experiência adquirida.

PERSUADIDOS de que, na condição de todos os Estados-Membros, com o apoio da Comissão, utilizarem numa base de voluntariado as acções que, em seu entender, permitirão ultrapassar da melhor forma os obstáculos com que deparam os seus candidatos à mobilidade, todos estão desde já de acordo em considerar que as seguintes medidas do plano de acção se revestem de particular importância:

- desenvolver o multilinguismo,
- criar um portal de acesso às diversas fontes europeias de informação sobre a mobilidade,
- reconhecer os períodos de mobilidade nos cursos que conferem diploma,

— formar os professores e o pessoal administrativo envolvido para que se tornem verdadeiros operadores da mobilidade aptos a aconselhar, a orientar e a elaborar projectos de mobilidade,

— definir e adoptar uma carta da qualidade que assegure o acolhimento dos formandos nacionais de outros países,

— proceder a um inventário dos circuitos de mobilidade e das boas práticas existentes em matéria de intercâmbio de estudantes do ensino superior, de formandos e de formadores,

— articular os financiamentos da mobilidade garantidos pela União, os Estados-Membros e as autarquias locais, o sector público e o sector privado.

PROPÕEM que, no âmbito da programação contínua tal como instaurada pelo Conselho através da sua resolução de 17 de Dezembro de 1999 ⁽¹⁾ e no sentido de avaliar periodicamente os progressos realizados na implementação dos objectivos fixados, o Conselho, em colaboração com as outras instituições europeias implicadas, faça regularmente o ponto da situação, em princípio de dois em dois anos.

RECORDAM que o plano identifica igualmente medidas de alcance mais amplo, que dependem de uma coordenação mais alargada no seio de cada Estado-Membro e entre a Comissão e as administrações dos Estados-Membros.

Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de Lisboa, a presente resolução será apresentada ao Conselho Europeu de Nice.

⁽¹⁾ Resolução do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, sobre «Rumo ao novo milénio»: desenvolvimento de métodos de trabalho para a cooperação europeia na área da educação e formação profissional (JO C 8 de 12.1.2000, p. 6.).

ANEXO

PLANO DE ACÇÃO A FAVOR DA MOBILIDADE

Objectivos e medidas propostos

A. OBJECTIVO GERAL

Objectivo central	Adoptar uma estratégia europeia a favor da mobilidade	Aplicação
Medida A	Definir: ultimação de uma definição comum do conceito de mobilidade e dos públicos envolvidos: idade, percurso, âmbito geográfico; duração da estada	Comissão, Estados-Membros
Medida B	Democratizar: democratização do acesso aos dispositivos de mobilidade	Estados-Membros

B. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

I. FAVORECER A MOBILIDADE NA EUROPA

Objectivo 11	Formar «orientadores» para a mobilidade na Europa	Aplicação
Medida 111	Orientação adaptada: preparação dos professores e do pessoal administrativo envolvido para que se tornem operadores da mobilidade aptos a aconselhar, orientar e elaborar projectos de mobilidade: formação sobre os percursos de mobilidade, os diferentes sistemas educativos da União, os direitos das pessoas em mobilidade	Comissão, Estados-Membros
Medida 112	Mais intercâmbios: desenvolvimento dos intercâmbios entre operadores da mobilidade originários dos países que participam nos programas comunitários	Estados-Membros
Medida 113	Mais meios: incentivo aos estabelecimentos de ensino e às universidades para que reforcem os meios dos seus dispositivos responsáveis pelas relações internacionais, a fim de fazer face às novas exigências da mobilidade	Estados-Membros

Objectivo 12	Desenvolver o multilinguismo	Aplicação
Medida 121	Formação específica: promoção das formações linguísticas e culturais à partida e durante os períodos de mobilidade, com o apoio do sector público e de iniciativas privadas	Estados-Membros
Medida 122	Estágios para os formadores: possibilidade de os professores de línguas efectuarem no estrangeiro estágios de formação de longa duração	Estados-Membros
Medida 123	Intercâmbios de boas práticas: intercâmbios de boas práticas sobre a aprendizagem das línguas, nomeadamente no âmbito do ensino profissionalizante ou pelos adultos	Comissão, Estados-Membros
Medida 124	Indicadores comuns: utilização de indicadores comuns para a avaliação das competências linguísticas dos alunos, estudantes do ensino superior e pessoas em formação	Comissão, Estados-Membros
Medida 125	Empenhamento na qualidade: seguimento da resolução do Conselho, de 31 de Março de 1995, relativa ao melhoramento da qualidade e à diversificação do ensino e da aprendizagem das línguas nos sistemas educativos da União Europeia (JO C 207 de 12.8.1995, p. 1)	Comissão, Estados-Membros

Objectivo 13	Tornar mais acessíveis as informações relativas à mobilidade	Aplicação
Medida 131	Portal «mobilidade»: criação de um portal que dê acesso às diversas fontes europeias de informação sobre a mobilidade	Comissão, Estados-Membros, agências nacionais, Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude
Medida 132	Fóruns <i>ad hoc</i>: criação, nos estabelecimentos de ensino e nas universidades, de bolsas ou de fóruns electrónicos de intercâmbio entre operadores da mobilidade, pessoas em formação académica ou profissional e jovens voluntários	Comissão, Estados-Membros, agências nacionais, Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude

Objectivo 14	Realizar uma cartografia da mobilidade	Aplicação
Medida 141	Identificação dos percursos: definição em comum de uma metodologia que permita progressivamente a cada Estado-Membro que o deseje dotar-se de dados estatísticos fiáveis sobre a mobilidade e fazer um levantamento tão completo quanto possível dos percursos de intercâmbios de estudantes do ensino superior, formandos e formadores	Comissão, Estados-Membros, agências nacionais, Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude
Medida 142	Conhecimento dos programas: criação de uma base de dados que recenseie todos os programas de mobilidade bilaterais ou multilaterais em funcionamento na Europa, limitando-se eventualmente aos programas públicos	Comissão, Estados-Membros
Medida 143	Publicidade dos lugares: estimular a divulgação dos lugares de professores do ensino superior e de investigadores a preencher no seio da União, aproveitando nomeadamente as redes temáticas, especialmente a Eures	Comissão, Estados-Membros

II. FAVORECER O FINANCIAMENTO DA MOBILIDADE

Objectivo 21	Levar a cabo uma reflexão sobre o financiamento da mobilidade: rumo à criação de parcerias financeiras	Aplicação
Medida 211	Quadro de parceria: reforço da coordenação dos diversos agentes da mobilidade, por exemplo, através de um quadro de parceria — União Europeia, Estado, autarquias locais e universidades —, bem como valorização dos fluxos financeiros	Comissão, Estados-Membros
Medida 212	Orçamentos reforçados: estudo das possibilidades de valorizar ou reforçar as dotações orçamentais nacionais e locais consagradas à mobilidade	Estados-Membros
Medida 213	Incentivo ao sector público: examinar a oportunidade e a possibilidade de empréstimos a taxas preferenciais a favor de pessoas que se destinem a um período de mobilidade	Estados-Membros
Medida 214	Parcerias múltiplas: incentivo ao sector privado, empresas, fundações, parceiros sociais, para que se associem ao financiamento da mobilidade (por exemplo, recorrendo à criação de fundações, à garantia dos empréstimos bancários)	Estados-Membros, Comissão
Medida 215	Visão prospectiva: lançamento de uma reflexão sobre a reorientação das dotações consagradas à mobilidade no âmbito do orçamento e dos programas comunitários, na perspectiva da sua revisão	Comissão, Estados-Membros

Objectivo 22	Democratizar a mobilidade, tornando-a financeira e socialmente acessível a todos	Aplicação
Medida 221	Campanha de informação: lançamento de uma campanha de informação em que se enumerem: — as ajudas à mobilidade disponíveis e os meios de as receber; — As condições sociais da mobilidade no momento da partida e durante o período passado no estrangeiro	Comissão
Medida 222	Continuidade das prestações: assegurar às pessoas em mobilidade que poderão beneficiar das prestações sociais previstas pelas disposições nacionais e comunitárias em vigor; recensear regularmente os problemas subsistentes e dar-lhes as soluções adequadas	Estados-Membros
Medida 223	Igualdade de tratamento: estudo sobre a possibilidade de oferecer aos jovens em mobilidade tarifas preferenciais idênticas às concedidas aos jovens nacionais; recensear regularmente os problemas subsistentes e dar-lhes as soluções adequadas	Estados-Membros

III. AUMENTAR E MELHORAR A MOBILIDADE

Objectivo 31	Instaurar novas formas de mobilidade	Aplicação
Medida 311	Cursos de Verão: multiplicação dos cursos europeus de Verão a favor dos estudantes do ensino superior, das pessoas em formação académica ou profissional e dos operadores da mobilidade	Comissão, Estados-Membros
Medida 312	Cursos na internet: disponibilização na internet de módulos de formação académica e profissional	Comissão, Estados-Membros
Medida 313	Desenvolvimento de percursos: criação ou reforço de percursos de intercâmbio bilateral ou multilateral, favorecendo nomeadamente parcerias para a mobilidade entre universidades	Estados-Membros

Objectivo 32	Melhorar o acolhimento das pessoas em mobilidade	Aplicação
Medida 321	Carta da qualidade: definição e aprovação, pelos agentes da mobilidade, de uma carta da qualidade que regule o acolhimento dos formandos nacionais de outros países e que preveja as modalidades necessárias para assegurar a igualdade de condições de acolhimento às pessoas em mobilidade (por exemplo gabinetes de informação únicos ou prestações gratuitas)	Comissão, Estados-Membros
Medida 322	Informação em linha: disponibilizar, em linha, informações sobre as condições de acolhimento das pessoas em mobilidade	Comissão, Estados-Membros, agências nacionais, Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude

Objectivo 33	Facilitar o calendário da mobilidade	Aplicação
Medida 331	Calendários transparentes: ampla divulgação das informações relativas aos calendários universitários e escolares	Estados-Membros, agências nacionais, Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude
Medida 332	Calendário europeu: tendo em conta a autonomia das universidades, elaboração de um calendário académico europeu que indique os períodos de convergência académica e criação nos casos apropriados, de módulos de formação destinados às pessoas em mobilidade e concentrados nesses períodos	Comissão, Estados-Membros, agências nacionais, Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude
Medida 333	Divisão em semestres: estudo sobre a possibilidade de dividir o ano lectivo universitário em semestres, bem como de se inscrever e pagar os direitos por semestre	Estados-Membros

Objectivo 34	Conferir um estatuto adaptado às pessoas em mobilidade	Aplicação
Medida 341	Mobilidade como prioridade: proclamação, pelas autoridades competentes, do carácter prioritário da mobilidade, destinada a tornar-se, a prazo, um elemento importante da formação dispensada ou recebida pelos estudantes do ensino superior (opções académicas e profissionalizantes), pelos professores, desde o ensino primário até ao superior, e pelos formadores	Estados-Membros
Medida 342	Cartão jovem específico: Criação de um cartão europeu do jovem em mobilidade	Comissão, Estados-Membros
Medida 343	Mobilidade para os professores em formação: abertura aos professores da possibilidade de efectuarem uma parte ou a totalidade da sua formação inicial ou contínua noutra Estado-Membro	Estados-Membros
Medida 344	Estatuto para todos: estudo da possibilidade de alargar a outros níveis e a outros sectores de ensino, nos Estados-Membros em que tal se revele apropriado, o estatuto de «professor associado» que funciona actualmente para os professores do ensino superior	Estados-Membros

IV. VALORIZAR OS PERÍODOS DE MOBILIDADE

Objectivo 41	Multiplicar as possibilidades de transição, desenvolvendo o sistema de reconhecimento e equivalência dos diplomas e formações	Aplicação
Medida 411	Equivalências: incentivo a todas as universidades para que generalizem os sistemas de equivalência de diplomas, o Sistema Europeu de Transferência de Créditos Académicos (ECTS), o processo da Sorbonne e de Bolonha [utilizando nomeadamente a rede europeia de centros nacionais de informação sobre o reconhecimento e a mobilidade académicos do Conselho da Europa (ENIC), e a dos centros nacionais de informação sobre o reconhecimento académico (NARIC)]	Comissão, Estados-Membros, agências nacionais, Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude
Medida 412	Adenda: generalização dos suplementos aos diplomas académicos ou profissionais para assegurar a sua legibilidade em todos os Estados-Membros	Estados-Membros

Objectivo 42	Reconhecer a experiência adquirida	Aplicação
Medida 421	Experiência reconhecida: emissão, pelas instâncias competentes do Estado de acolhimento, de um documento que ateste as competências adquiridas durante a mobilidade, nomeadamente no domínio das línguas, e tomada em consideração, pelas instâncias competentes do país de origem dos períodos de estudo ou de formação efectuados com êxito em mobilidade	Estados-Membros
Medida 422	Documento <i>ad hoc</i>: generalização do certificado «Europass-Formação» ⁽¹⁾	Comissão, Estados-Membros
Medida 423	Voluntariado: ter em conta o voluntariado no Estado-Membro de origem	Estados-Membros

(¹) Decisão 1999/51/CE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativa à promoção de processos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem (JO L 17 de 22.1.1999, p. 45).

Objectivo 43	Valorizar os períodos de mobilidade	Aplicação
Medida 431	Incentivos profissionais: analisar a oportunidade e as possibilidades de, à luz da legislação e práticas nacionais, valorizar a experiência adquirida pelos profissionais do ensino que tenham praticado a mobilidade	Estados-Membros
Medida 432	Metodologia adaptada: adoptar uma metodologia de estudo para medir o impacto profissional dos períodos de mobilidade	Comissão, Estados-Membros